97.001.107444-6 (07-L) DCV 10/10/97 16:04
2. OFICIO, 8. VARA DE FALENCIAS E C (DM04)
BANCO CENTRAL DO BRASIL (DEP.)
BANCO DRACMA S/A

FALENCIA

970011074446

CONCORDATAS DA

Fls. 02

034203

SET 97 23

PROGR

AUBREM B. ROSADAS
Mat. 01/19643

07/8/97

P.A.
Cls.
29.9.97.

BANCO DRACMA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, com sede na Rua da Assembléia, 58 - 11º, 12º e 13º andares, nesta cidade, inscrito no CGC nº 17.348.152/0001-82, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA FABRÍCIO, Liquidante nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, conforme ATO PRESI 496, de 21 de março de 1996, publicado no D.O.U. de 22.03.96, vem com base no Art. 8º do Decreto Lei nº 7.661, requerer a V. Exa., se digne a declarar a

FALÊNCIA

Da referida empresa, ora Confitente, cujas causas, bem como o estado atual dos negócios passa a expor:

1) O Banco Central do Brasil, tendo verificado a caracterização dos pressupostos estabelecidos na Lei nº 6.024, de 13/03/74, decretou a Liquidação Extrajudicial do Confitente em 21/03/96, indicando, como termo legal da liquidação, o dia 22/01/96.

2) Investido de suas funções, o Liquidante, após atender os procedimentos legais, apresentou ao Banco Central do Brasil o relatório que trata o art. 11, combinado com o Art. 20 da Lei nº 6.024/74.

04/71
9663

3) O Banco Central do Brasil, à vista dos dados apresentados no supra citado relatório, autorizou o Liquidante a requerer a falência da empresa, levando em consideração o elevado passivo descoberto, bem como o fato do Ativo Total ser insuficiente para cobrir os créditos preferênciais (BACEN), nada sobrando para os credores quirografários...", conforme o disposto no Art. 21, alínea "b", da Lei nº 6.024/74.

4) A base para essa conclusão, assenta-se nos elementos levantados durante o processo de Liquidação Extrajudicial e dos constantes do Balanço especial levantado em 21.03.96, que apresentou um Passivo a descoberto de R$ 4.156.318,37, resultante do confronto do Ativo Real de R$ 4.910.095,80 com Passivo de R$ 9.066.414,17. Por demonstrado o Ativo Total é insuficiente para cobrir os créditos preferenciais do Banco Central do Brasil, R$ 7.013.353,90, nada restando para os credores quirografários.

5) Corroborando, neste sentido, a situação do Confitente vem se agravando conforme consta do último balancete de agosto/97, onde apresenta um Passivo a Descoberto de R$ 7.715.893,94, resultante do confronto do Ativo Real de R$ 2.822.272,35, com o Passivo inscrito de R$ 10.538.166,29. Assim o Ativo Total é insuficiente para cobrir os créditos preferenciais (BACEN), nada sobrando para os credores quirografários.

6) Durante o processo de liquidação e atendendo aos editais publicados no D.O.U. nos dias 13 e 14/05/96, e nos Jornais - Jornal do Commércio e Gazeta Mercantil (SP), nos dias 13 e 14/05/96 apresentaram-se como credores do Confitente os constantes da relação anexa, cujos créditos totalizaram, atualizados para 31/08/97, R$ 1.513.327,82 (doc. 01).

Os créditos não habilitados atualizados para 31/08/97, montam R$ 4.333,32, conforme relação anexa (doc. 02).

PASSIVO CIRCULANTE/EXIGÍVEL

DATA-BASE: 31 DE AGOSTO DE 1997

I -	CREDORES PREFERENCIAIS	
	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	796.669,79
	Reclamatórias Trabalhistas	796.669,79
	Finsocial	629.464,45
		167.205,34
II -	ENCARGOS E DIVIDAS DA MASSA	
	DIVERSOS	269.123,36
	Banco Central do Brasil (Suprimento de Recursos)	269.123,36
	I.R.R.F. Serviços Prestados (PF/PJ)	63.586,52
	I.R.R.F. Serviços Prestados (PF - COD. 0588)	53,38
	Banco Santander de Negocios S/A	55,22
		205.428,24

III -	CREDORES PRIVILEGIADOS	7.941.078,81
	CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL	7.941.078,81
	Banco Central do Brasil (Reserva Monetária)	7.941.078,81
IV -	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1.520.865,43
	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	1.513.327,82
	Depósitos a Vista - PF / PJ	34.090,40
	Depósitos a Prazo - PF / PJ	1.004.786,35
	Fundo Garantidor de Crédito	406.524,60
	Instituições Financeiras	17.570,09
	Contas a Pagar	50.356,38
	PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	3.204,29
	Serviços Prestados	3.204,29
	CRÉDITOS NÃO DECLARADOS	4.333,32
	Cheques Administrativos	1.847,56
	Instituições Financeiras	1.289,19
	Contas a Pagar	1.196,57
V -	OUTRAS EXIGIBILIDADES	10.428,90
	DIVERSOS	10.428,90
	Cobranças a Identificar / Processar	10.428,90
	TOTAL GERAL	**10.538.166,29**

7) Os bens dos ex-administradores, Srs. CARLOS ALBERTO MENEZES DE CARVALHO, MARCO ANTONIO DE LIMA STARLING, RICARDO MATTA MACHADO AULER e ROGÉRIO WASHINGTON GOMES DE FARIA, encontram-se indisponíveis, por força do disposto no artigo 36, da Lei nº 6.024, de conformidade com o Comunicado do Banco Central do Brasil nº 5.055, de 21/03/96.

8) Atendendo às disposições contidas no artigo 34 do Decreto Lei 7.661/45, o Confitente esclarece que:

a) a insuficiência patrimonial da instituição e ocorrências que comprometem sua situação financeira, com infrigência as normas referentes a conta RESERVA BANCÁRIA mantida no Banco Central do Brasil e, por via de conseqüencia, a incapacidade econômico-financeira para saldar as obrigações foram as causas determinantes da liquidação extrajudicial e do pedido de falência, que ora formula a esse D. Juízo;

b) a empresa:

- encontra-se inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.348.152/0001-82.

- possui ainda a inscrição 17.348.152/0002-63 no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, referente a dependência de São Paulo - SP, situada na Rua Líbero Badaró, 374 - sala 401.

- obteve do Banco Central do Brasil autorização para funcionar em 11.06.68, publicada no D.O.U. de 11/06/68, em nome de FORTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA., alterada para DRACMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 03/04/84, publicado no D.O.U. de 06/04/84, posteriormente alterada para DRACMA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, em 03/11/89 e publicado no D.O.U. de 08/11/89, e finalmente alterada para BANCO DRACMA S/A., em 17/01/90, publicado no D.O.U. de 21/02/90.

- teve seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 08/03/90 sob o nº 190907 (NIRC - 3330002992-1).

c) seu Capital Social é de R$ 8.151.592,12, dividido em 10.787.394 ações, entre os seguintes acionistas;

- ROGÉRIO WASHINGTON GOMES DE FARIA, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº M/519171 - SSP/MG, CPF nº 007179596-00, residente à Rua Almirante Pereira Guimarães, 37/702 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ, possuidor de 10.458.655 ações, sem valor nominal, representando 96,95% do Capital Social; e

- MARCO ANTONIO DE LIMA STARLING, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº M/307085 - SSP/MG, CPF nº 229337006-20, residente à Rua Engenheiro Ataufo Coutinho, 200/206 - Bloco 1 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, possuidor de 328.739 ações, sem valor nominal, representando 3,05% do Capital Social.

d) à data do termo legal de liquidação extrajudicial, era Contadora da empresa a Sra. SHEILA MARQUES DO AMARAL, CRC nº 074365/0-7, brasileira, solteira, residente à Rua Nelson Meirelles Neto, 129 - Guadalupe - Rio de Janeiro/RJ.

e) a empresa não participa do capital de outras sociedades;

f) é relevante informar que não foram encerradas as atividades da dependência de São Paulo, situada na Rua Líbero Badaró n] 374- sala 401 - centro, remanescendo, naquela, pessoas, bens e acervo documental.

Fls.: 06

9) Para efeito do disposto no Art. 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, o Confitente, neste ato, apresenta os documentos constantes da relação de anexos, in fine.

10) A última composição do capital social é a que consta do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas do Banco Central do Brasil.

11) Ocorre, assim, os pressupostos legais autorizadores da decretação da falência da Liquidanda, aqui Confitente, em face da previsão legal do Art. 21, "b" da Lei 6.024/74.

12) Diante do acima exposto, presentes os pressupostos legais, requer a V.Exa., se digne declarar a falência da Confitente, BANCO DRACMA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45, como de direito.

13) Requer, ainda:

a) a distribuição desta, por dependência em face de já estar em trâmite neste Juízo Falimentar, processo nº 9361/96 - Inquérito - BACEN, referente ao Confitente.

b) seja ouvido o Membro do Ministério Público - Curadoria de Liquidações Extrajudiciais.

14) Será feita a entrega dos livros "diários" em cartório, após a distribuição do feito.

15) Para fins legais, atribui-se à presente o valor de R$ 7.715.893,94 (sete milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), sendo a taxa judiciária recolhida de conformidade com o artigo 30 - II do Decreto-Lei Estadual nº 403 de 28/11/78, com as alterações do Decreto-Lei Estadual nº 815/84.

16) Indica como meios de Prova se necessário, a juntada superveniente de documentos e realização de exame pericial contábil.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro,

BANCO DRACMA S/A
Em Liquidação Extrajudicial
JOSÉ MARIA FABRÍCIO
Liquidante

UBIRAJARA DA SILVA CARVALHO
OAB/RJ nº 21293

Endereços para intimações (art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil):

Liquidante : Rua da Assembléia, nº 58 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 20.011-000

Advogado : Av. Almirante Barroso, 97/1204
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 20.031-005